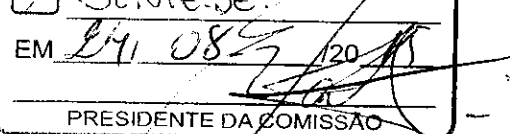


776

776
4

DESPACHO	
☒	DOU CIÊNCIA
☐	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒	JUNTE-SE.
EM	24/08/2015
	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Unai, 20 de agosto de 2015.

Senhora Presidente,

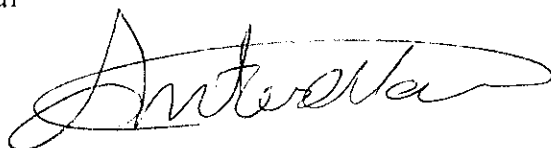
1. Cumprimentando-a cordialmente, referimos ao Ofício n.º 23/Sacom, de 17 de agosto de 2015, proveniente da Colenda Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para comunicar-lhe que concordamos com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que concluiu, em sede de **REEXAME**, por unanimidade, **pela aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2009.**

2. De plano, impende consignar que o Parecer Prévio em deslinde é pela aprovação das contas do exercício financeiro de 2009, que decorreu do Pedido de Reexame n.º 851.956, ao contrário do que restou postado no Ofício n.º 23/Sacom, de 17 de agosto de 2015 que constou, equivocadamente, rejeição das contas, talvez diante da decisão original do TCE/MG que mais tarde foi reformada em sede recursal. O Pedido de Reexame n.º 85.956/2014, restou assim ementado:

“PEDIDO DE REEXAME. IRREGULARIDADES SANADAS. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. APROVAÇÃO DAS CONTAS. O Município indicou como fonte de recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais o superávit financeiro apurado no exercício anterior, em montante suficiente para financiar a despesa total empenhada, motivo pelo qual se desconsidera a irregularidade.” (grifou-se)

3. A decisão em questão – de aprovação das contas após recurso – foi tomada na sessão do dia 9 de dezembro de 2014, conforme anexo, tendo reformado, pois, a decisão original de 29 de março de 2011, que havia pugnado pela rejeição das contas. Portanto, o Parecer Prévio do TCE/MG, após o reexame/recurso, é pela aprovação das contas da Prefeitura de Unai relativamente ao exercício de 2009.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas da
Câmara Municipal de Unai
Unai (MG)



4. À vista de todo o expendido, solicitamos a essa colenda Comissão e a todos os Vereadores à Câmara Municipal de Unai a confirmação e aprovação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que concluiu, em sede de **REEXAME/RECURSO**, em 9 de dezembro de 2014, por unanimidade, **pela aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2009**.

Atenciosamente,



ANTÉRIO MÂNICA

Prefeito á época (2009)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

778

4

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 834720 **Protocolo/Ano:** 14611400 / 2010 **Data Cadastro:** 13/04/2010 19:27:02 **Ano Ref.:** 2009
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL **Tipo de Administração:** DM
Localização: COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL **Novo Processo:**
Situação: AGUARDANDO PRAZO - PARECER PRÉVIO
Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
No Antigo: **Processo Principal:** **Qtde. Anexos:**
Município: UNAÍ

APENSADO AO PROCESSO:

N	Data	Setor Responsável	Motivo
851956	09/06/2011 08:54:48	PROTOCOLO	EXAME DE RECURSO

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA **Distribuído em:** 15/04/2010 11:19:28
Colegiado: SEGUNDA CÂMARA **Redistribuído em:** 17/08/2015
Auditor:
Procurador MP: DANIEL GUIMARÃES **Distribuído em:** 07/10/2010 08:33:50
Assunto: REMESSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2009

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: ANTERIO MANICA **Tipo:** Ordenador
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ **Tipo:** Procedência

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1210920	22/06/2015 13:30:18 COORD. DE TAQUIGRAFIA E ACÓRDÃO	22/06/2015 13:36:34 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO
1183959	12/02/2015 10:32:41 ACÓRDÃO	12/02/2015 10:32:41 COORD. DE TAQUIGRAFIA E ACÓRDÃO	TRANSFERÊNCIA
1179147	13/01/2015 14:19:16 TAQUIGRAFIA	13/01/2015 14:56:05 ACÓRDÃO	ELABORAÇÃO DE ACÓRDÃO / SÚMULA / EMENTA
1175625	11/12/2014 10:28:17 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	11/12/2014 15:29:51 TAQUIGRAFIA	ELABORAÇÃO DE NOTAS TAQUIGRÁFICAS
1174597	09/12/2014 12:49:39 GABINETE DR. SEBASTIÃO HELVÉCIO	09/12/2014 14:00:25 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	DEVOLUÇÃO
1173976	05/12/2014 12:30:17 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	05/12/2014 12:37:20 GABINETE DR. SEBASTIÃO HELVÉCIO	DEVOLUÇÃO
1172874	02/12/2014 08:36:39 GABINETE DR. SEBASTIÃO HELVÉCIO	02/12/2014 08:52:53 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	DEVOLUÇÃO
1172291	28/11/2014 12:10:06 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	28/11/2014 12:21:56 GABINETE DR. SEBASTIÃO HELVÉCIO	EMPRÉSTIMO
1171642	26/11/2014 15:13:44 GABINETE DR. SEBASTIÃO HELVÉCIO	26/11/2014 15:57:33 SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	MARCAÇÃO DE PAUTA

DECISÃO(ÕES):

Sessão: 29/03/2011 **Tipo:** NORMAL **Competência:** PRIMEIRA CÂMARA **Relator:** CONS. ADRIENE ANDRADE
Oecisão: **Ocorrência:**



REJEIÇÃO DAS CONTAS

Sessão: 28/10/2014	Tipo: NORMAL	Competência: PRIMEIRA CÂMARA	Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA
Decisão:		Ocorrência: RETIRADO OE PAUTA	
Sessão: 02/12/2014	Tipo: NORMAL	Competência: PRIMEIRA CÂMARA	Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA
Decisão:		Ocorrência: ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS	
Sessão: 09/12/2014	Tipo: NORMAL	Competência: PRIMEIRA CÂMARA	Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA
Decisão:		Ocorrência: APROVADAS AS CONTAS APÓS RECURSO	

779
7

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2011	6545	ANTERIO MANICA	02/05/2011		COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2011	3352	ANTERIO MANICA	16/03/2011		COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DO RELATOR
2010	15260	ANTERIO MANICA	21/07/2010		ABERTURA OE VISTA - OFICIAR

APENSO(S):

Processo	Data	Setor Responsável	Motivo
851956	09/06/2011 08:54:48	PROTOCOLO	EXAME DE RECURSO>

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

link
[Ver íntegra do documento](#)

Data Arquivo
17/03/2011 13:59:57





PEDIDO DE REEXAME N. 851.956

Primeira Câmara – Sessão do dia 09/12/2014

RECORRENTE: ANTERIO MÂNICA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
APENSO 834.720 – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL/2009
MPTC: DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

EMENTA

PEDIDO DE REEXAME. IRREGULARIDADES SANADAS. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

O Município indicou, como fonte de recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais o superávit financeiro apurado no exercício anterior, em montante suficiente para financiar a despesa total empenhada, motivo pelo qual se desconsidera a irregularidade.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

40ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada no dia 09/12/2014

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO (Relator):

1 – RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Antério Mânica, Prefeito à época, contra a decisão proferida pela Primeira Câmara, na sessão do dia 29/03/2011, pela rejeição das contas, referente ao exercício de 2009, uma vez que foram descumpridos o art. 167, inciso V da CR/88 e os artigos 43 e 59 da Lei 4320/64, que tratam, respectivamente, da abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis e do empenhamento de despesas além dos créditos autorizados, bem como restou configurada a execução da despesa de pessoal em desacordo com o estabelecido no art. 19, inciso III, e no art. 20, inciso III, alínea b, da LC nº 101/2000.

Requer o recorrente que seja julgado procedente o pedido de reexame emitido, com a consequente emissão de novo parecer aprovando as contas respectivas.

O presente recurso foi tempestivamente interposto e uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi recebido pelo Conselheiro Relator Licurgo Mourão, conforme despacho de fl. 34.

Enviado à unidade técnica, esta opinou pela manutenção da emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do exercício de 2009, fl. 85 a 90.



Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 92 a 97, este também opinou pela rejeição das contas, nos termos do art. 45, III, Lei Complementar n. 102/2008.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

Em sede de admissibilidade do Pedido de Reexame, conheço do presente recurso, uma vez atendidos os pressupostos elencados no art. 350 do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pela Resolução n. 12/2008, haja vista que o responsável foi intimado da decisão do parecer prévio em 20/05/2011, conforme Aviso de Recebimento – AR de fl. 421, e o presente Pedido de Reexame protocolado nesta Corte em 08/06/2011.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA: De acordo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA: De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

NA PRELIMINAR, APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

MÉRITO

Nos termos das notas taquigráficas de fl. 415 a 417, dos autos da Prestação de Contas n. 834720, deliberou a Primeira Câmara, na Sessão de 29/03/2011, pela rejeição das contas prestadas pelo Sr. Antério Mânica, Prefeito do Município de Unaí, no exercício de 2009, em razão de:

- 1) descumprimento do art. 167, inciso V, da CR/88 e art. 43 da Lei 4320/64, com relação à abertura de créditos suplementares/ especiais, sem recursos disponíveis no valor de R\$334.217,00, (sendo R\$309.401,00, suplementares e R\$24.816,00 especiais);
- 2) descumprimento do art. 59 da Lei n. 4320/64, com relação ao empenhamento de despesas (créditos especiais no valor de R\$4.652.656,80, além dos créditos autorizados de R\$188.223,37);
- 3) execução da despesa com pessoal em desacordo com o estabelecido no art. 19, inciso III, e art. 20, inciso III, alínea b, da LC 101/2000.

Analisadas as razões do Pedido de Reexame, fl. 01 a 14 e os documentos encaminhados fl. 15 a 79, contendo, inclusive, “CD” com *backup* do SIACE/PCA/2009, devidamente corrigido, a Unidade Técnica considerou sanadas as irregularidades relativas aos itens 2 e 3 acima indicadas, afronta ao art. 59 da Lei 4320/64 e despesa com pessoal superior ao limite permitido, nos termos do art. 19, III da Lei Complementar 101/2000.



Porém, considerou mantida aquela referente à abertura de créditos suplementares/especiais no valor de R\$334.217,00, sem recursos disponíveis. (item 01. acima identificado), à vista que o recorrente apresentou para este item, defesa que já havia sido objeto de reexame técnico, às fl. 377 a 381, da Prestação de Contas n. 834720, tendo sido acatada e retificada à época, conforme análise de fl. 86 dos autos.

Isto posto, manteve os termos da decisão com relação a este item.

Observa-se, porém, com relação à análise da ausência de recursos disponíveis com enfoque na execução orçamentária, conforme novo Balanço Orçamentário apresentado à fl. 15, dos presentes autos, que as receitas arrecadadas somaram R\$96.449.380,46, enquanto as despesas empenhadas, R\$96.849.334,25, refletindo déficit financeiro da execução orçamentária de R\$399.953,79.

E, tendo em vista que o Município indicou na abertura dos créditos suplementares e especiais, a fonte de recursos superávit financeiro apurado no exercício anterior no montante de R\$1.321.629,87 (R\$1.218.202,50 para suplementares e R\$103.427,37 para especiais), tendo sido apurado recursos de superávit no Comparativo Patrimonial do exercício anterior, ora juntado aos autos, verifico que somado os recursos livres, às receitas arrecadadas no exercício, no valor de R\$96.449.380,46, obtém-se receitas suficientes para financiar a despesa total empenhada no montante de R\$96.849.334,25, motivo pelo qual deixo de considerar o apontamento.

III – CONCLUSÃO

Nos termos expostos na fundamentação deste voto, **deu provimento** ao pedido de reexame para reformar a decisão recorrida de rejeição para **aprovação das contas**, do Sr. Antério Mânica, Prefeito de Unai no exercício de 2009, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/08.

Intime-se o recorrente da decisão.

Cumpridas as exigências legais, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA: De acordo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA: De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, em dar provimento ao Pedido de Reexame para reformar a decisão recorrida de rejeição para aprovação das contas, do Sr. Antério Mânica, Prefeito de Unaí no exercício de 2009, nos termos da fundamentação expendida no voto do Relator.

Plenário Governador Milton Campos, 09 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

RRMA-RAC

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 22/06/15 publicou a Súmula do Acórdão supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 22/06/15

Scandrea 18438
COORDENADORIA TAQUIGRAFIA E ACÓRDÃO